



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 411/2016

Concede Progressão na Carreira por Merecimento a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007, e seu anexo XIII, art. 5º,

CONSIDERANDO ainda, o anexo IX da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Progressão por Merecimento a Servidora Municipal **LUCIANA TEROEL AGUIAR**, matrícula nº 996291, portadora da cédula de identidade RG nº 5.884.201-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº 022.959.429-85, ocupante do cargo de carreira de Assistente Administrativo, nomeada em 18.02.2014 pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme estabelece os artigos 9 e 11, inciso III e anexo IX da Lei Complementar nº.188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 18 de fevereiro de 2014 a 17 de fevereiro de 2016, passando da referência 23 para referência 24, classe "C", Grupo Ocupacional Administrativo II (GOA II).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 18 de fevereiro de 2016.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de fevereiro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA

DECRETO Nº 10.605

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física, de 1966, e dá outras providências.

Art. 2º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física, de 1966, é o seguinte:

Art. 3º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física, de 1966, é o seguinte:

Art. 4º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física, de 1966, é o seguinte:

Art. 5º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física, de 1966, é o seguinte:

Art. 6º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física, de 1966, é o seguinte:

Art. 7º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física, de 1966, é o seguinte:

Art. 8º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física, de 1966, é o seguinte:

Art. 9º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física, de 1966, é o seguinte:

Art. 10º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física, de 1966, é o seguinte:

Art. 11º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física, de 1966, é o seguinte:

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 27 de Junho de 1966
DE Nº 10605
UMUARAMA, 29 de Outubro de 1966
Júlio Rias
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS